PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (0**43) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

Cambará-PR, 10 de novembro de 2004.

PROTOCOLO 024
Recebí o Presente Documento
As 15:00 horas.
Em 10 / 11 / 2004

Ofício Nº 292/2004

Exmo. Sr.
RUBENS SCOPARO
M. D. Presidente da Câmara Municipal de Cambará
Nesta

ÀS COMISSÕES
Em ____ / ____ / 200__

PRESIDENTE

Senhor Presidente.

Vimos, por intermédio do presente, exercitando o direito que a Lei Orgânica do Município de Cambará nos confere, apresentar, a Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei nº 17/04, requerendo seja o mesmo submetido ao plenário dessa Egrégia Casa de Leis para ser discutido, votado e aprovado.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar, a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e profundo respeito.

Atenciosamente,

MOHAMAD ALI HAMZÉ
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ

pclb/pjm

PROJETO DE LEI Nº 17/2004

Dispõe sobre o parcelamento do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana – IPTU e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os débitos decorrentes do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana – IPTU, inscritos em divida ativa, constituídos até 31 de dezembro de 2003 e que se encontram em fase de cobrança administrativa ou judicial, poderão ser pagos em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, sem multa, com juros de 1% (um por cento) ao mês, desde que o contribuinte assim o requeira até o dia 20 de dezembro de 2004.

§ 1º - Os requerimentos de parcelamento administrativo dos débitos fiscais, abrangendo aqueles reclamados em qualquer fase de tramitação administrativa ou judicial, deverão ser protocolados junto ao Departamento de Tributação, no prazo referido no *caput*, com a indicação do número de parcelas desejadas e das garantias oferecidas, que poderão ser representadas por hipoteca ou caução de nota promissória avalizada.

§ 2º - A apresentação do requerimento de parcelamento importa na confissão da divida e não implica obrigatoriedade do seu deferimento.

§ 3º - O Chefe do Poder Executivo poderá delegar competência ao Departamento de Tributação e ao Procurador do Município, cada um em sua área de atuação, para deferir o requerimento de parcelamento apresentado pelo contribuinte.

Art. 2º - Para fins de pagamento dos débitos fiscais na forma do artigo primeiro desta lei, fica o Poder Executivo, por intermédio do Departamento de Tributação, autorizado a emitir boletos de cobrança bancária em nome dos contribuintes em débito.

Art. 3º - Os débitos fiscais parcelados, quando não pagos na data dos respectivos vencimentos, serão acrescidos de juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custodia (SELIC), acumulada mensalmente, e de multa diária de 0,33%.

Art. 4º - O atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento do boleto de cobrança bancaria, emitido na forma do artigo segundo, extinguirá, de pleno direito, os benefícios concedidos por esta lei, hipótese

em que se exigirá o recolhimento imediato do saldo remanescente, de uma só vez, acrescido dos valores que haviam sido dispensados, devidamente atualizados e com a aplicação dos acréscimos moratórias previstos na legislação.

Art. 5º – Os contribuintes que se encontram na situação prevista no artigo primeiro desta Lei, terão um desconto de 30% (trinta por cento) sobre o montante devido se optarem pelo pagamento integral, à vista, de seus débitos referentes ao Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana – IPTU, até o dia 31 de dezembro de 2004.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2004.

MOHAMAD ALI HAMZÉ
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ

pclb/pjm

JUSTIFICATIVA

Visando oferecer, aos contribuintes inadimplentes, uma oportunidade para quitarem suas dívidas fiscais para com este Município, estamos providenciando, através do presente Projeto de Lei, o parcelamento do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbano – IPTU em até 36 meses, oferecendo, ainda, a opção de pagamento integral do débito com 30% de desconto

Nosso Município precisa, mais do que nunca, esgotar todas as suas fontes de arrecadação, sempre com o objetivo não só do cumprimento de seu dever, mas também de obter recursos que possam ser investidos em prol de nosso povo.

Patente, pois, o elevado interesse público que anima nossa iniciativa, a qual esperamos, confiantes, seja bem recebida e aprovada por essa Colenda Casa de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2004.

MOHAMAD ALI HAMZÉ
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ

pclb/pjm